

## PETIÇÃO N.º 127/XIV/2ª

### “PODER DE OPÇÃO DE ESCOLHA AOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO ENTRE O ENSINO EM CASA ONLINE E O ENSINO PRESENCIAL”

Andreia Sofia da Costa Raposo Marques

#### **Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação**

Através do Of. n.º 217/8ª – CECJD/2020, datado de 19 de outubro, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. No longo texto que sustenta a petição, tecem-se várias considerações sobre a pandemia COVID-19 e os seus efeitos na sociedade e no setor da Educação, em particular, que não merecem ao signatário qualquer comentário. Não porque sejam consensuais ou evidentes, que não são, mas apenas porque entende que são laterais à questão peticionada.
2. Pela leitura das primeiras linhas da petição, poder-se-ia pensar que a peticionária pretendia optar pelo ensino Doméstico, como modalidade de ensino à realização da escolaridade obrigatória fora do contexto escolar, todavia, essa possibilidade é afastada com clareza no ponto 17º da petição.
3. Na verdade, o que pretende a peticionária é que a escolaridade se continue a realizar normalmente em contexto escolar mas, podendo os alunos, por opção dos próprios, se maiores de idade, ou dos encarregados de educação, se forem menores de idade, manter-se em casa e terem aulas à distância:

*“O que está ser pedido, é uma continuidade do ensino normal, que pode assumir o formato facultado a través da telescola acompanhado à distancia pela escola/agrupamento onde o aluno se encontra inscrito, e através de recursos tecnológicos, ou aulas síncronas, com turmas mistas, consoante a possibilidade de cada agregado familiar.”*

4. Ou seja, peticiona-se que, paralelamente ao desenvolvimento das aulas presenciais nas Escolas, o Estado assegure os meios e os recursos necessários para se desenvolverem

aulas à distância (ou um acompanhamento docente) para os alunos que, em cada turma, optassem por ter aulas em casa.

5. Dito de forma mais simples, a peticionária pretende que, durante a pandemia, o Estado português garanta, simultaneamente, o funcionamento das Escolas em ensino presencial e em ensino à distância, para os alunos que optem por ficar em casa.
6. Todavia, não fica claro se a peticionária pretende que este serviço simultâneo seja realizado pelo mesmo professor ou por professor diferente do professor da turma.
7. Caso a peticionária pretenda que seja o mesmo docente a lecionar presencialmente e à distância, ou seja, a aula presencial ser difundida através da internet, simultânea ou diferidamente, tal não se afigura como exequível, pelo menos de forma continuada.
8. De facto, as aulas são processos pedagógicos intencionais, que exigem preparação e planificação prévias, naturalmente diferenciadas se ocorrerem presencialmente, no mesmo espaço físico, ou à distância. Desenvolver, simultaneamente, uma aula presencial e à distância prejudicaria, quer os alunos presentes, quer os ausentes.
9. Por outro lado, o simples facto de se gravar e se difundir através da Internet som e imagem de terceiros - dos alunos e do professor presentes na sala - bem como das suas interações durante a aula, levanta sérias dúvidas de legalidade no âmbito da proteção de dados pessoais.
10. Se a peticionária pretende que as aulas à distância sejam garantidas por outro professor que não o da turma, também parece inexecutável, mais não seja porque, como é sabido, o Estado português hoje, provavelmente por falta de meios, não consegue garantir, sequer, que os alunos infetados com COVID-19, bem como todos aqueles que se encontram em isolamento profilático por indicação médica, tenham aulas à distância durante o período em que se encontram forçadamente em casa.
11. Por maioria de razão, não se vê como conseguiria o Estado reunir recursos (financeiros e humanos, nomeadamente professores) para garantir as aulas presenciais e as aulas à distância para os alunos que optassem por ter aulas em casa, sem qualquer razão de saúde que os impedisse de ir à Escola.
12. Assim sendo, entende o signatário que, não pretendendo a peticionária optar pelo Ensino Doméstico, nem tendo sido suspensas as atividades letivas presenciais, a escolaridade deve realizar-se presencialmente em contexto escolar.

Póvoa de Varzim, 01 de novembro de 2020

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

